**LEI Nº 5.165 DE 17 DE JUNHO DE 2016**

Altera a redação do inciso II do artigo 3º e o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.891/08.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 3º da Lei nº 3.891 de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos a contar da completa instalação, com o número mínimo de dez (10) empregados já no primeiro ano de funcionamento."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.891/08 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de 08 (oito) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de junho de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.